

**DISPENSA nº 28/2025 – PROCESSO Nº 34/2025
CONTRATO Nº 78/2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa INFOENG ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, denominada Contratada, objetivando a prestação de serviços especializados para a Execução de Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio no prédio situado à Avenida Rui Barbosa, nº 605, Bairro Centro, Penápolis/SP, conforme especificações técnicas, normas e planilha orçamentária anexa, em conformidade com a Dispensa nº 28/2025 – Processo nº 34/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03 e a empresa INFOENG ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.879.491/0001-98, com sede à Rua João Sanches Peres, nº 43, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.310-000, Telefone: (18) 99651-9198, e-mail: in.foeng@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Marcelo Donizete Dias Pereira, Engenheiro Elétrico, CREA nº 5061056522, portador do RG nº 23.310.693-5 SSP/SP e do CPF nº 119.987.788-35, firmam o presente Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para a Execução de Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio no prédio situado à Avenida Rui Barbosa, nº 605, Bairro Centro, Penápolis/SP, conforme especificações técnicas, normas, Termo de Referência e planilha orçamentária anexa, integrante deste contrato, Dispensa nº 28/2025 – Processo nº 34/2025 e conforme descrito na tabela da Cláusula Sexta.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - A Contratada prestará os serviços, objeto do presente Contrato, por meio de seu quadro profissional, no endereço Av. Rui Barbosa nº 605, Bairro Centro, Penápolis/SP, utilizando-se de materiais, insumos e mão de obra de qualidade, e deverá seguir a planilha orçamentária e Termo de Referência anexos a este contrato.

Cláusula Terceira – A execução do objeto deste contrato deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias. Qualquer atraso ou intercorrência que implicará o não cumprimento deste prazo, deverá ser comunicado ao Contratante.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Quarta - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante. Ressalva-se que o prazo de execução dos serviços são de até 90 (noventa) dias e o presente Contrato se dará por encerrado com o cumprimento total de seu objeto.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, sob pena de não ser repassado o pagamento em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Sexta – O serviço, a quantidade e valor unitário é como se segue:

Item	Unid.	Procedimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	Execução de projeto de medidas de segurança contra incêndio no PRÉDIO DA AVENIDA RUI BARBOSA Nº 605, BAIRRO CENTRO, PENÁPOLIS/SP.	01	R\$ 104.263,47	R\$ 104.263,47

Cláusula Sétima – O valor total para o serviço é de R\$ 104.263,47 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta apresentada e planilha orçamentária anexa. O referido valor não deverá sofrer nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio no decorrer da execução do objeto.

Cláusula Oitava - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Nona - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima - Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 40 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Alto Alegre
- b) 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Avanhandava
- c) 44 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Barbosa
- d) 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Braúna
- e) 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Glicério
- f) 50 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Luiziana
- g) 52 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Penápolis

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através da Sr.^a Débora Cristina Santos de Oliveira, portadora do CPF sob o nº 395.679.888-03, Engenheira, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quarta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das

funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quinta – O início da prestação do serviço será a partir de 02/06/2025.

Cláusula Décima Sexta – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Sétima – Das obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, todas as obrigações constantes no Termo de Referência e outros que vierem a ser necessários para a perfeita continuidade dos serviços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Executar o serviço discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Disponibilizar mão-de-obra, materiais, conforme planilha orçamentária e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- d) Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados;
- e) Refazer, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- f) Dar início aos serviços do objeto desta, após emissão de ordem de serviços, que poderá ser emitida de forma parcelada;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos a que vier causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do serviço;
- h) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- i) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;
- k) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- m) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CIMPE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

- n) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer equipamento que apresente defeito;
- o) Solicitar à Administração autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à Contratada, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

Cláusula Décima Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento dentro do previsto neste contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

Cláusula Décima Nona – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Primeira - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Terceira – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quarta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Quinta - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

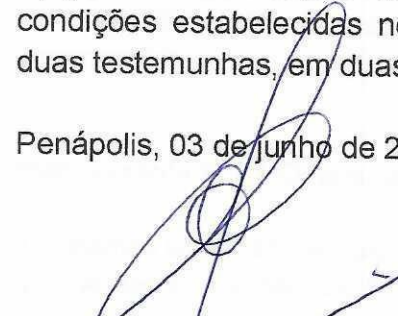
Cláusula Vigésima Sexta - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

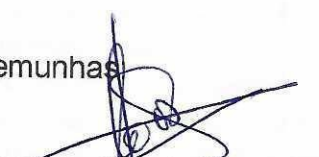
Penápolis, 03 de junho de 2025.



Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

Marcelo Donizete Dias Pereira
Contratada

Testemunhas



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº 47.925.827-2
CPF nº 414.978.748-40

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: Infoeng Assessoria e Projetos de Engenharia LTDA

CONTRATO Nº: 78/2025

OBJETO: Prestação de serviços especializados para a Execução de Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio no prédio situado à Avenida Rui Barbosa, nº 605, Bairro Centro, Penápolis/SP, conforme especificações técnicas, normas, Termo de Referência e planilha orçamentária anexa, integrante deste contrato, Dispensa nº 28/2025 – Processo nº 34/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 03 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 119.987.788-35

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: DÉBORA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

Cargo: ENGENHEIRA

CPF: 395.679.888-03

Assinatura: Débora Cristina Santos de Oliveira

RESPONSÁVEL PELA DISPENSA

Nome: RENAN ANDREOLI GIL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

CPF: 350.287.248-14

Assinatura: _____